

Credenciamento

02/2024

CONTRATANTE (UASG)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS (926087)

OBJETO

Credenciamento de empresas interessadas em prestar serviço de estampagem de placas de identificação veicular (EPIV)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	6
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	8
9. DA CONTRATAÇÃO	8
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	9
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	9
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	10
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	10

MODELO DE EDITAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS**CREDENCIAMENTO Nº 02/2024.**

(Processo Administrativo nº 05101.0000007203/2023)

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS**, por meio da Superintendência de Credenciamentos, sediado na Av. Menino Marcelo, 99, Cidade Universitária – Maceió/AL, CEP: 57073-470, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas interessadas em prestar serviço de estampagem de placas de identificação veicular (EPIV), a ser executado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente pelo site do Detran/AL ([Portal de Serviços - Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN](#)), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Preenchimento da carta de interesse.*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de fornecimento de PIVs.*

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como contrato com fabricante para recebimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf;

4.1.2. Certidões judiciais negativas que comprovem não estar a EPIV, o proprietário ou os sócios, condenados por crimes na esfera Federal e Estadual, não há registro de inidoneidade e processos juntos ao Tribunal de Contas da União e do Estado;

4.1.3. Declaração contendo as seguintes informações:
a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
b) não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;
c) declaração emitida pelo fabricante de PIVs atestando que fornece à EPIV seu sistema de registro e rastreamento de placas.

4.1.4. Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios;

4.1.5. Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de Inscrição de Pessoa Jurídica e dos sócios da empresa.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia devidamente autenticada (podendo ser autenticado no próprio órgão quando apresentado o original).

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade de o interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (através de abertura de processo administrativo no setor de protocolo da sede do Detran/AL ou da Ciretran de sua circunscrição) até a conclusão da fase de habilitação.

4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 15 (quinze) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [sej].

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de processo administrativo junto ao setor de protocolo da sede do Detran/AL ou da Ciretran de sua circunscrição.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de desempate:*

10.1.1. Viabilidade econômica e interesse público, observada a demanda dos municípios, conforme estudo contido no Termo de Referência e Anexos;

10.1.2. Mínimo de dois anos de experiência nas atividades descritas no objeto deste edital, no município de interesse do credenciamento;

10.1.3. Profissionais integrantes da empresa com experiência de, no mínimo, dois anos;

10.1.4. Estrutura física previamente montada, nos termos do Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, sem que seu descredenciamento implique nos serviços já iniciados;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até que outro dispositivo o revogue.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Excepcionalmente, para as empresas credenciadas/contratadas quando da publicação deste Edital, serão contempladas com um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem as normas aqui descritas, e seus anexos, desde que se refiram a questões de mudanças nas instalações e/ou identificação visual.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Detran/AL.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos

13.6.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Maceió, 12 de dezembro de 2024

MARCO ANTONIO DE ARAÚJO FIREMAN

Termo de Referência 36/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2024	926087-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN	JHONATAN NYCSON SANTOS	13/11/2024 14:03 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		05101.0000007203 /2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de CREDENCIAMENTO e ADEQUAÇÃO de empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIV), estabelecidas no âmbito da circunscrição do DETRAN/AL para executar os emplacamentos de veículos automotores e os respectivos registros e rastreamento de Placas de Identificação Veicular – PIVs em sistema informatizado específico para a gestão e controle de aplicação e comercialização das mesmas, a serem executados de forma continuada, sem alocação de mão de obra, com dedicação exclusiva e sem qualquer ônus financeiro ao DETRAN/AL conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, nos termos do art. 22, da Lei Federal 9.503, de 1997, compete, entre outros: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; realizar, fiscalizar e controlar o processo de emplacamento de veículos, no âmbito de sua circunscrição mediante delegação da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito - CTB.

1.3. Nesse sentido, é de interesse público e de interesse e responsabilidade do DETRAN/AL, atender ao que determina o art. 7º, da Resolução CONTRAN nº 969/2022; e, assim, estabelecer critérios para o credenciamento de Empresas de Estampagem da Placas de Identificação Veicular - Estampadoras.

Parágrafo único. Para fins deste Termo de Referência serão adotadas as definições contidas no art. 6º da da Resolução CONTRAN nº 969/2022.

1.4. O objeto da contratação consiste em serviço a ser executado de forma continuada, sendo imperiosa a sua prestação ininterrupta, em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

1.5. Considerando os requisitos exigidos para a execução contratual, o objeto da contratação não consiste em serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (MDO).

1.6. Considerando o interesse da Administração, a contratação adota como regime de execução comum, continuada, sem alocação de mão de obra com dedicação exclusiva e não onerosa ao contratante, a modalidade de chamamento público convocando os interessados em prestar serviços terceirizados de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIVs e de Emplacamento de Veículos Automotores segundo as regras estabelecidas pelo DETRAN/AL.

1.7. O credenciamento será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual prazo, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, contudo.

1.8. A cada 12 (doze) meses, a empresa credenciada ficará sujeita a nova vistoria, devendo, ainda, apresentar a documentação referente à revalidação contratual no prazo determinado no Edital e Termo de Credenciamento, a partir de quando

as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021. Essa revalidação acarretará no pagamento, por parte da EPIV de nova taxa de serviço ao DETRAN/AL com fins de cobertura dos custos operacionais do cessionário.

1.9. A revalidação da contratação estará condicionada ao cumprimento integral das exigências dispostas no Edital de Credenciamento DETRAN/AL.

Classificação dos serviços comuns

1.10. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021.

1.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Razões de interesse público

2.1. A publicação deste Termo de Referência tem o escopo de atender ao que está previsto na Resolução CONTRAN nº 969/2022, que dispõe sobre a contratação de estampadoras de placas de identificação veicular.

2.2. O presente Termo, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, para o CREDENCIAMENTO DE ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (EPIVs).

2.3. A necessidade trata-se de iniciativa da Superintendência de Credenciamentos junto a Gerência de Credenciamentos e Chefia de Credenciamentos de Serviços de Veículos, para atender à necessidade de atualização das Portarias DETRAN/AL nº 138/2020 e nº 700/2020, que estão baseadas na Resolução CONTRAN nº 969/2022.

2.4. Os documentos que dão suporte às indicações, definições, informações, análises sistematizadas, bem assim aos atestos e justificativas nele constantes encontram-se lastreados na Resolução CONTRAN nº 969/2022, Portaria DETRAN/AL nº 138/2020 e Portaria DETRAN/AL nº 2639/2023.

2.5. A confecção deste Projeto foi baseada na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), no estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), Lei Estadual 7.768/2015 e legislação complementar pertinente.

2.6. De acordo com o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro compete ao DETRAN/AL estabelecer critérios para o credenciamento de estampadoras para confecção de Placas de Identificação Veicular (PIVs) e emplacamento de veículos no âmbito do Estado de Alagoas. Desse modo, é responsabilidade do DETRAN/AL, quando da delegação desse Serviço, fazer cumprir a legislação e fiscalizar as concessionárias, que, por sua vez, deverão possuir estrutura física e tecnológica compatíveis com o que determina as normativas do CONTRAN, da SENATRAN e do DETRAN/AL.

2.7. O último ato normativo remete ao ano de 2020. Com o passar dos anos, o aumento do número de empresas interessadas pelo credenciamento e, sobretudo, pelas constantes atualizações da legislação de trânsito, em especial quando da Resolução nº 969/2022, alguns critérios necessitam de ajustes para o regramento das EPIVs que atuam no Estado de Alagoas, e para novos e atuais credenciamentos por parte do DETRAN/AL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação será realizada via procedimento acessório denominada Credenciamento, através de Edital de Chamamento Público, convocando os interessados em prestar serviços terceirizados de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIVs e de Emplacamento do DETRAN/AL, no âmbito de sua circunscrição, preenchendo os requisitos necessários estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 969/2022 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. O credenciamento das empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – EPIV, no âmbito do DETRAN/AL, atenderá as diretrizes e disposições da SENATRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de forma continuada, sem alocação de mão de obra, com dedicação exclusiva e sem qualquer ônus financeiro ao DETRAN/AL.

4.2. Conforme a Resolução CONTRAN nº 969/2022, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) As Estampadoras somente poderão adquirir PIVs de fabricantes credenciados pelos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, acorde o art. 13 Resolução CONTRAN nº 969/2022;

b) As estampadoras somente poderão realizar a comercialização, a estampagem e o acabamento final em PIVs; sendo vedada a comercialização, a estampagem e o acabamento final de PNUs (placas no padrão anterior), seguindo normativo contido no art. 1º, 2º e 14 da Resolução CONTRAN nº 969/2022;

c) As ESTAMPADORAS deverão emitir a nota fiscal diretamente ao consumidor final, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade;

d) As estampadoras credenciadas deverão realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros, a qualquer título, definindo de forma pública, clara e transparente o preço total da PIV;

e) A estampagem das PIVs é de exclusiva responsabilidade da empresa estampadora credenciada, sem qualquer ônus para o DETRAN/AL, devendo arcar com os custos de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas.

4.3. O credenciamento das estampadoras terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, conforme Anexo III da Resolução CONTRAN nº 969/2022, observado o devido processo administrativo.

4.4. As estampadoras somente poderão atuar na atividade por meio de Sistema Informatizado para garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas; bem como, todas as informações relativas ao histórico do processo de emplacamento realizado, nos termos de que tratam os arts. 14 e 15 e item 5.1 do Anexo III - Resolução CONTRAN nº 969/2022, fornecido pelo fabricante de PIVs, devidamente homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União – SENATRAN.

Parágrafo único. O documento que trata o item 4.3.5. do Anexo III da Resolução CONTRAN nº 969/2022, está vinculado ao Sistema Informatizado fornecido pelos fabricantes das PIVs e homologados pela SENATRAN.

4.5. A prestação de serviço de estampagem das PIVs será realizado por meio de credenciamento de Pessoas Jurídicas que realizem, exclusivamente, o serviço de estampagem, nos termos da Resolução CONTRAN nº 969/2022, sendo vedada a habilitação de empresas de forma diversa.

4.6. O serviço de emplacamento com a vinculação sistêmica dos códigos alfanuméricos das placas ao respectivo veículo é atribuição exclusiva das empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - EPIV, as quais deverão possuir estrutura física e tecnológica compatíveis com os termos deste Edital, e as normativas do CONTRAN e da SENATRAN.

4.7. O credenciamento de empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV será pessoal e intransferível, vedada a alteração completa de propriedade ou do quadro societário sem comunicação formal ao DETRAN/AL.

§1º. A credenciada poderá utilizar nome de fantasia, em conformidade com sua documentação jurídica.

§2º. É proibido o credenciamento de empresa que não possua objeto social para a atividade de estampagem de PIV, devendo a empresa, porventura credenciada, comprovar seu objeto social mediante enquadramento no CNAE, constante da Receita Federal do Brasil.

4.8. Não compete ao DETRAN/AL estabelecer atividade de intermediário na execução do objeto das Estampadoras de que trata este Edital.

4.9. As estampadoras credenciadas devem seguir o modelo de padronização que posteriormente será confeccionada pela ASCOM em relação ao projeto visual, notadamente no que toca a fachada, visando facilitar a identificação da empresa Estampadora.

4.10. O Detran/AL estabelecerá em edital o quantitativo máximo de empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular, no qual as solicitações de credenciamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, respeitado os parâmetros da frota de veículos automotores registrados por Municípios definidos no Anexo 1 - Tabela 1 desse Termo de Referência.

4.11. Havendo número de pedido de credenciamento maior do que o quantitativo máximo estabelecido de empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular prevalecerá o pedido mais antigo, conforme data e horário do protocolo gerado no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), obrigatoriamente registrado no nome e CNPJ da estampadora que solicita o credenciamento, e em casos excepcionais, mediante autorização prévia do Detran/AL.

4.12. Após protocolizar o pedido de credenciamento, o requerente não poderá acrescentar ou alterar o município no qual pretende executar suas atividades, salvo com base no resultado do estudo de viabilidade técnico-econômica, anexo desse Termo de Referência, caso não haja disponibilidade no município, o requerente poderá escolher outro.

Parágrafo único. As solicitações de credenciamento que não indicarem o município no qual o requerente pretenda executar as atividades serão indeferidas.

Emplacamento de veículos

4.13. A ESTAMPADORA é responsável pelo emplacamento das PIV na estrutura do veículo.

§ 1º. É vedado o emplacamento de veículos em calçadas ou em via pública;

§ 2º. É vedado o uso e/ou compartilhamento de equipamentos e maquinários da empresa Estampadora com qualquer outra do mesmo segmento, ou ainda, de empresa de atividade diversa.

4.14. A empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular - (EPIV), mediante autorização prévia do DETRAN/AL, poderá realizar o emplacamento de forma especial, nos locais de depósito e guarda de veículos removidos, em empresas de venda e/ou revenda de veículos, empresas de ônibus, transportadoras de veículos e demais empresas que possuam frota registrada como de sua propriedade.

4.15. Nos municípios onde não houver empresa credenciada, o DETRAN/AL poderá autorizar, nos termos do item anterior, a realização do emplacamento especial, desde que praticado em localidades integrantes da CIRETRAN designada para atender a população do município de registro do veículo.

4.16. As estampadoras credenciadas devem proceder com o devido descarte das placas, quinzenalmente.

4.17. As placas, tarjetas e lacres retirados dos veículos devem ser imediatamente inutilizados após sua substituição (sendo as placas e tarjetas divididas em pelo menos duas partes ou de forma que não permita a reutilização, e os lacres, destruídos), não podendo em hipótese alguma, serem devolvidos ao proprietário do veículo.

4.18. Antes da realização do emplacamento, a empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, deverá, obrigatoriamente, efetuar a conferência dos elementos identificadores do veículo (placa e chassi), bem como exigir do proprietário ou procurador documento de identificação pessoal (RG ou CNH) e apresentação de CRV ou CRLV original.

4.19. A empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, é responsável por eventual estampagem ou emplacamento indevido e/ou errôneo, bem como, pela falta de registro da PIV e do emplacamento no Sistema de Rastreamento, previsto no item 5.1 do Anexo III - Resolução CONTRAN nº 969/2022.

4.20. A ESTAMPADORA responde, solidariamente com o proprietário do veículo, conforme o caso, por emplacamentos realizados em desacordo com a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Lei nº 9.503/1997, podendo o erro implicar suspensão cautelar ou em descredenciamento.

4.21. A ESTAMPADORA deverá fixar as PIVs nos veículos em conformidade com o que determina a Resolução CONTRAN nº 969/2022, Anexo I e II.

4.22. A ESTAMPADORA deverá enviar relatórios mensal e cópia da auditoria realizada junto a fabricante de PIV ao Detran/AL, para o e-mail “controleestampadoras@detran.al.gov.br”, ou, a qualquer tempo em ato de fiscalização; inclusive das placas inutilizadas, eventual estampagem/emplacamento indevido ou errôneo, consoante o art. 25 da Portaria nº 138/2020 do Detran/AL.

4.23. As empresas ESTAMPADORAS de PIV credenciadas junto ao Detran/AL são responsáveis por exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIVs MERCOSUL e sua comercialização junto aos proprietários dos veículos, conforme disciplina o art. 6º, I, da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN.

4.24. O proprietário, após a confecção da PIV, deverá retornar à ESTAMPADORA em até 90 (noventa) dias para instalação da (s) placa(s) no veículo. Ultrapassado este prazo sem a devida instalação, a estampadora deverá inutilizar os seriais das placas no sistema da fabricante de PIV e, ato contínuo, proceder com o descarte na forma estabelecida no item 4.16 deste Termo de Referência.

4.25. As ESTAMPADORAS que armazenam em estado de uso placas, tarjetas ou lacres retirados de veículos, ficam desde já advertidas, por ser de conhecimento de todas as credenciadas tal proibição.

Solicitação de PIV por procurador

4.26. O proprietário de veículo poderá se fazer representar por qualquer pessoa, desde que apresentada ao estampador a procuração com poderes específicos.

Parágrafo único. Caso o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado tenha regulamentado a atuação de despachantes legalmente constituídos, desde que o proprietário voluntariamente decida por ser representado, a procuração de que trata o caput poderá ser substituída por documento instituído pelo respectivo órgão ou entidade executiva de trânsito estadual responsável pelo registro e licenciamento do veículo.

Armazenamento de documentos, imagens e arquivos

4.27. A ESTAMPADORA deverá armazenar em arquivo digital, organizados de forma a permitir rapidamente eventual consulta, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aquisição das PIV e sob sua inteira responsabilidade:

- a) Cópia em arquivo no formato pdf do documento de identificação pessoal (RG ou CNH) do proprietário, bem como do CRV ou do CRLV do veículo;
- b) Imagem frontal e traseira que demonstre a PIV devidamente afixada e que permita a identificação do veículo (modelo e cor), data e horário da instalação;
- c) Imagem panorâmica que revele o local onde o emplacamento está sendo realizado;
- d) Imagem das placas retiradas ou, na ausência, de cópia do respectivo boletim de ocorrência em arquivo no formato pdf;
- e) Imagem do chassi do veículo de maneira a possibilitar a sua plena leitura;
- f) Imagem da placa com o respectivo QR Code de maneira a possibilitar a sua plena leitura.

§ 1º. Na hipótese da impossibilidade de se obter a imagem do chassi do veículo, excepcionalmente, será admitida imagem da etiqueta autodestrutiva - VIS, desde que devidamente justificado;

§ 2º. O DETRAN/AL poderá obter acesso aos arquivos a qualquer tempo, em suas ações de fiscalização.

Renovação do credenciamento

4.28. A renovação do credenciamento da empresa Estampadora, após os 05 (cinco) anos, requer o cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, bem como de eventuais adequações decorrentes de alterações normativas.

§1º. O credenciamento poderá ser renovado, a pedido, por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos no Anexo III da Resolução CONTRAN nº 969/2022, bem como o cumprimento das demais disposições deste Edital e legislações vigentes.

§2º. As infrações cometidas pela ESTAMPADORA durante a vigência do credenciamento anterior, registradas em Processo Administrativo, serão consideradas como critério para possível indeferimento da renovação do credenciamento.

4.29. O prazo para apresentação do pedido de renovação do credenciamento deverá ocorrer com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento.

Parágrafo único. A falta de apresentação do requerimento para renovação e documentação complementar, dentro do prazo hábil, será caracterizada como desinteresse da continuidade das atividades, cessando os efeitos do credenciamento na data do término de sua vigência.

4.30. Antes da lavratura de novo Termo de Credenciamento, será verificada a regularidade da habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica da credenciada. Caso esta apresente documento irregular, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da documentação em situação regular.

Parágrafo único. Não havendo a regularização solicitada pelo DETRAN/AL, o pedido de renovação de credenciamento será indeferido, o credenciamento será cancelado, não cabendo, em qualquer hipótese, a restituição das taxas eventualmente recolhidas.

Regularização anual do credenciamento

4.31. Anualmente, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de março, a estampadora credenciada deverá formalizar procedimento administrativo visando apresentar a documentação enumerada no item 4 do Anexo III da Resolução CONTRAN nº 969/2022, sob pena de suspensão imediata das atividades após o encerramento do prazo estabelecido.

4.32. Após analisada a documentação, será emitida pela CHCSV-DETRAN/AL, declaração de revalidação anual do credenciamento relativa ao exercício da abertura do Processo de Regularização Anual.

Sanções administrativas

4.33. As sanções administrativas são aquelas fixadas nas normas federais, aplicadas aos licitantes e contratados, a saber:

(i) - advertência;
(ii) - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; e
(iii) - cassação do credenciamento, segundo estabelece o art. 20, III, da Resolução CONTRAN nº 969/ 2022; e, ainda, as sanções no Portal da Transparência:

(a) Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas - CEIS/AL – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração do Estado de Alagoas.
(b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Empresas que sofreram punições previstas na Lei nº 12.846/2013.
(c) Inscrição no Cadastro de Devedores da Secretaria da Fazenda de Alagoas (CADIN – Cadastro de Inadimplentes Dívida Ativa Estadual), conforme o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.34. Pratica ato ilícito, nos termos da atual legislação vigente, o licitante ou a Contratada que:

a) Não assinar o Termo de Credenciamento;
b) Não entregar a documentação exigida;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Causar atraso na execução do objeto;
e) Falhar na execução do contrato;
f) Fraudar a execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Declarar informações falsas;
i) Cometer fraude fiscal.

4.35. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da atual legislação vigente:

4.35.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Alagoas e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

4.35.2. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

4.35.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

4.36. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos termos da atual legislação vigente.

4.37. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

4.38. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

4.39. Todas as penalidades elencadas serão registradas no sistema informatizado do DETRAN/AL.

4.40. O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas neste Termo de Referência e na legislação correlata, sujeitará as Estampadoras de PIV credenciadas à sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis.

4.41. Incidem na penalidade de advertência a negligência quanto aos serviços executados, quando constatado pela primeira vez.

4.42. Incidem na penalidade de suspensão: (artigo 21 e 24 da Resolução CONTRAN nº 969/2022).

- a) A reincidência de infração listada no dispositivo anterior;
- b) O descumprimento de qualquer item ou subitem dos itens: DAS EXIGÊNCIAS; DA FISCALIZAÇÃO; DO ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, IMAGENS E ARQUIVOS; DAS ADEQUAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS; DA SOLICITAÇÃO DE PIV POR PROCURADOR; DO EMPLACAMENTO.

4.43. Incidem na penalidade de cassação do credenciamento:

- a) A reincidência de infração listada no dispositivo anterior;
- b) O descumprimento de qualquer item ou subitem do item DAS VEDAÇÕES À EMPRESA CREDENCIADA;
- c) A Infração aos termos da Resolução CONTRAN nº 969/2022 ou do Código de Trânsito Brasileiro, comprovada por Processo Administrativo, que resulte na apreensão do veículo por negligência quanto aos serviços de estampagem ou de emplacamento executados por parte da estampadora.

§ 1º. Durante o período de suspensão, o credenciado não poderá produzir, estampar ou comercializar as PIVs.

§ 2º. No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos 2 (dois) anos da cassação, ficando sujeita à análise, pelo órgão competente, das causas da penalidade, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários, dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas.

§ 3º. Enquanto perdurarem a penalidade de suspensão ou cassação de credenciamento, ou ainda no caso de não haver sua renovação, será bloqueado o acesso ao sistema informatizado de emplacamento.

Do processo administrativo

4.44. O processo administrativo será iniciado pela autoridade de trânsito, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas entidades e/ou seus profissionais, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

4.45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providência acautelatória de suspensão sem a prévia manifestação do interessado.

4.46. Previamente, o representado será notificado da infração e da instauração do processo administrativo.

4.47. A autoridade de trânsito, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

4.48. Concluída a instrução, o representado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita, contados da data do recebimento da notificação.

4.49. Havendo 02 (dois) ou mais representados, o prazo para apresentação da defesa escrita será contado em dobro.

4.50. Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

4.51. Da decisão são cabíveis os seguintes recursos:

- a) Pedido de Reconsideração;
- b) Recurso Hierárquico.

4.52. O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 10 (dez) dias e do recurso hierárquico é de 30 (trinta) dias, transcorridos em dias úteis, contados da data da notificação da decisão recorrida.

4.53. Caberá recurso hierárquico:

- a) Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- b) Quando as circunstâncias demonstrem a inadequação da penalidade aplicada.

4.54. O recurso hierárquico será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que julgou o processo administrativo.

4.55. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Vistoria

4.56. Após a validação da documentação técnica exigida o DETRAN/AL, através da Chefia de Credenciamento de Serviços de Veículos, realizará vistoria no estabelecimento indicado pelo proponente, em até 60 (sessenta) dias corridos.

4.57. Se na vistoria técnica for verificado o descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Edital, será dado o prazo de até 30 (trinta) dias à EPIV para regularizar a não conformidade e o cumprimento das exigências requeridas e será realizada nova vistoria técnica em no mínimo 30 (trinta) dias. Caso não haja o atendimento integral dos requisitos a interessada será considerada inapta para o credenciamento, devendo haver o arquivamento do pedido, sem ônus para o DETRAN/AL.

4.58. Independentemente da vistoria inicial compulsória é facultado ao DETRAN/AL, realizar a qualquer tempo, novas vistorias que julgar necessárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Formalização da homologação do credenciamento e do termo contratual - Cumpridas todas as etapas definidas no Edital será o credenciamento homologado pelo Diretor Presidente do DETRAN/AL sendo o proprietário e/ou representante legal da EPIV convocado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

5.2. O não atendimento do prazo estabelecido implicará no cancelamento e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, a restituição das taxas eventualmente recolhidas.

5.3. O DETRAN/AL publicará o Extrato do Termo de Credenciamento, com validade de 05 (cinco) anos e registrará a EPIV no sistema informatizado do Órgão.

5.4. De acordo com a complexidade e da contratação, não se aceitará a participação consórcio no procedimento licitatório ou mesmo na fase de contratação, de modo a permitir que mais empresas participem de forma individualizada, aumentando, assim, o universo de interesse participativo no chamamento público.

5.5. A execução do objeto seguirá as determinações constantes na Resolução CONTRAN nº 969/2022, Anexos I e II.

Dos materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a estampadora deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e demais utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 969/2022, Anexos I, II e III, promovendo sua pronta substituição quando necessário.

5.7. O imóvel destinado ao funcionamento da estampadora de Placas de Identificação Veicular deverá possuir espaço compatível com a natureza da atividade, ficando vedada a utilização do mesmo para outras finalidades que não seja confecção e acabamento final das PIVs MERCOSUL. O espaço deve conter, pelo menos, os seguintes ambientes:

- a) Área de recepção com balcão de atendimento para conferência de documentos e inserção de dados no sistema informatizado;
- b) Área de operação dos equipamentos para estampar e realizar o acabamento final das PIVs;
- c) Área para guarda de material em estoque, tais como: PIVs, insumos operacionais e administrativos;
- d) Instalações sanitárias para ambos os sexos;
- e) Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, de acordo com as regras descritas na Norma Brasileira Registrada (NBR) 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive no que se refere às instalações sanitárias;
- f) Área coberta destinada exclusivamente à instalação/afixação das PIV (emplacamento), que comporte no mínimo 01 (um) veículo de médio porte, ressalvada aquelas que funcionam em shopping centers, que devem possuir espaço específico no estacionamento do referido shopping center para realização do emplacamento.

Parágrafo único. O espaço físico da empresa estampadora deverá proporcionar aos clientes boa estrutura de atendimento, higiene, limpeza, ventilação e iluminação suficiente, segundo estabelecido na Norma Brasileira Registrada (NBR) 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Infraestrutura tecnológica

5.8. A estampadora deverá possuir sistema de monitoramento de segurança, por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, composto, no mínimo, de:

5.8.1. Gravador de imagens de vídeo – DVR, compatível com tecnologia digital e equipado com HD ou SSD, com capacidade de armazenamento e gravação de imagens por período de tempo não inferior a 90 (noventa) dias, e, alimentado por, no mínimo, quatro câmeras de segurança HD, ao menos uma câmera instalada nos seguintes ambientes:

- a) Área de estampagem e produção;
- b) Área de recepção e atendimento;
- c) Área para guarda de material em estoque;
- d) Área de instalação de PIV no veículo.

5.9. Para estampagem de PIVs, o estabelecimento deverá possuir, pelo menos uma:

- a) Prensa para PIVs;
- b) Impressora térmica tipo hot stamp;
- c) Conjunto de letras alfanuméricas com caracteres tipo e tamanho padrão para PIVs;
- d) Suprimento de filmes térmicos aplicados por calor específicos para PIVs no padrão MERCOSUL, pelo menos nas cores preta (pantone 447C) e vermelha (pantone 187C).

Parágrafo único. É terminantemente vedado o compartilhamento de serviços, de equipamentos e de instalações da empresa estampadora com qualquer outra estampadora ou concorrentes e, ainda, com empresas de outras atividades; Exceto para sua própria matriz ou filiais, condicionado a aviso prévio ao Detran/AL quanto ao procedimento de substituição temporária do equipamento.

5.10. Se na vistoria técnica for verificado o descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Termo de Refer, replicado no Edital de Credenciamento, será dado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos à EPIV para o cumprimento das exigências requeridas e será realizada nova vistoria técnica em no mínimo 30 (trinta) dias. Caso não haja o atendimento integral dos requisitos a interessada será considerada inapta para o credenciamento, devendo haver o arquivamento do pedido, sem ônus para o Detran/AL

5.11. Independentemente da vistoria inicial compulsória é facultado ao DETRAN/AL, realizar a qualquer tempo, novas vistorias quando julgar necessárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) Gerência de Credenciamentos.
- b) Chefia de Credenciamentos de Serviços de Veículos.

Gestores contratuais

6.1. Indica-se para participação da gestão do contrato o(s) seguinte(s) setor (es) público(s):

6.2. A comunicação a ser estabelecida entre o órgão ou entidade e a prestadora do serviço será feita de acordo com os seguintes mecanismos:

6.2.1. Na etapa de credenciamento ou revalidação de credenciamento, o interessado deverá protocolar requerimento, acompanhado da integralidade da referida documentação junto ao Setor de Protocolo do DETRAN/AL ou na Ciretran de sua circunscrição.

6.2.2. Durante a execução contratual, para esclarecimentos ou resolução de problemas de menor monta, por meio do Setor de Protocolo ou por e-mail à Chefia de Credenciamentos de Serviços de Veículos: credenciamentosveiculos@detran.al.gov.br

6.2.3. Link de acesso aos processos: O DETRAN/AL protocola todos os seus processos por meio do Sistema Eletrônico de Informação de Alagoas – SEI-AL. Este sistema permite consulta pública pelo link: https://sei.al.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

Tal medida visa dar transparência e permite o controle ao cidadão e empresas quanto aos processos de seu interesse.

Requisitos para o credenciamento de EPIV

6.3. O credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular é de competência do DETRAN/AL, observada a Resolução CONTRAN nº 969/2022 c/c o disposto no Edital de Credenciamento.

6.4. O Edital de Credenciamento definirá:

- a) O quantitativo permitido de empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas no município.
- b) Prazo de vigência do contrato e prazo de vigência do credenciamento.
- c) O prazo de vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período enquanto existir interesse de ambas as partes.
A renovação/revalidação está CONDICIONADA a vistoria anual a ser realizada pelos técnicos do DETRAN/AL e a apresentação da documentação disposta no item 4 (quatro) deste TR, bem como o disposto no item 4, do anexo III, da Resolução CONTRAN nº 969/2022, até o término do contrato.
- d) Não atendidas às situações previstas neste TR, bem como à Resolução citada, poderá o DETRAN/AL rescindir o Termo de credenciamento com a EPIV a qualquer momento.

6.5. Procedimentos para o credenciamento ou revalidação do credenciamento das EPIVs

1- O processo para credenciamento das EPIVs será realizado em 5 (cinco) momentos e observará as seguintes etapas:

1ª etapa: Viabilidade econômica, considerando a frota de veículos automotores registrados por Município, conforme Anexo I:

- a) Tabela 1 deste Termo de Referência.

2ª etapa: Homologação Sistêmica, processo de validação a ser verificada pela Chefia de Controle de Veículos, quanto às funcionalidades previstas na Portaria 700/2020, e sua capacidade de integração com o DETRAN-AL, onde será verificado:

- a) Apresentação da documentação que realizou e obteve aprovação na prova de Homologação Sistêmica, ou;
- b) Apresentação de declaração atestando possuir sistema de empresa previamente homologada

2- Somente após ter sido aprovada nesta referida validação que a EPIV poderá atuar.

- a) Caso a empresa seja reprovada, somente poderá realizar nova validação após o prazo de 90 (noventa) dias;
- b) A aprovação na validação e homologação sistêmica complementar a Vistoria prevista nos artigos 7 e 8 da Portaria 138/2020 DETRAN/AL, bem como será satisfatória para demonstrar o atendimento as exigências dispostas nos artigos 28 e 30 da mesma Portaria;
- c) A Homologação Sistêmica será um subsídio para a emissão do Termo de credenciamento de que trata a Portaria 138/2020 DETRAN/AL.

3ª etapa: Apresentação da documentação referente à Pessoa Jurídica a ser analisada pela Chefia de Credenciamentos de Serviços de Veículos, ou por quem lhe fizer as vezes, onde será verificado:

- a) Apresentação de requerimento de credenciamento acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva taxa de serviço;
- b) Apresentação da documentação e das declarações relacionadas na Resolução CONTRAN nº 969/2022 e no Edital de Chamamento Público emitido pelo DETRAN/AL;
- c) Análise e validação dos documentos de habilitação da Empresa;

4ª etapa: Análise da parte estrutural, a ser verificada pela Chefia de Credenciamentos de Serviços de Veículos, quanto a existência de equipamentos e tudo o que determina a resolução CONTRAN nº 969/2022 e Edital de Chamamento Público editado pelo DETRAN/AL; para o funcionamento da EPIV;

- a) Apresentação da documentação técnica pelos interessados habilitados;
- b) Vistoria técnica no local de funcionamento.

5ª etapa: Homologação e contratação a ser analisado pela Superintendência de Credenciamentos.

- a) Julgamento final;
- b) Homologação do Credenciamento pelo Diretor Presidente;
- c) Contratação;
- d) Publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial com as obrigações da credenciada e do credenciador.

3- O processo anual de Revalidação do Credenciamento só poderá ser iniciado com a abertura de Processo Administrativo por parte da EPIV credenciada, contendo a integralidade da documentação prevista na Resolução CONTRAN nº 969/2022, Anexo III, item 4, inclusive com todas as certidões dentro do prazo de validade no momento do protocolo da solicitação, sob pena de indeferimento imediato, se configurada a pendência documental.

- a) A renovação será acompanhada de vistoria ao local de funcionamento da credenciada, objetivando comprovar a manutenção das condições exigidas no credenciamento.
- b) Caso a empresa continue a atender as exigências contidas na Resolução CONTRAN nº 969/2022, o processo de revalidação do credenciamento finalizará por meio da emissão de Declaração de Revalidação emitida pela Chefia de Credenciamentos de Serviços de Veículos do DETRAN-AL, ou por quem lhe fizer às vezes.
- c) Caso o requerimento de revalidação do credenciamento não seja apresentado anualmente por parte da EPIV, no prazo definido no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público ou a EPIV não atenda às exigências de credenciamento, terá sua habilitação suspensa por parte do DETRAN/AL até a regularização da situação.

Informações Relevantes Para o Dimensionamento da Proposta

6.6. De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade de indicar maiores informações para o dimensionamento claro, preciso e suficiente da proposta, pois as condicionantes do credenciamento são suficientes.

Rotina de Fiscalização

6.7. De acordo com o objeto da contratação, definem-se os seguintes mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço, para além daqueles previstos em minuta padronizada pela PGE/AL:

- a) Revalidação anual do credenciamento com fins de verificação da manutenção da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e técnica da EPIV;
- b) Vistorias físicas, pelo menos uma por ano, com fins de verificar no local as condições de funcionamento.

Obrigações da contratante

6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as infrações ao contrato comprovadamente de forma preliminar cometidas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para aplicação das penalidades cabíveis.

6.10. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais infrações ao contrato, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

6.13. Arquivar, entre outros documentos, relatórios de inspeções técnicas, notificações e decisões penalizadores.

6.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

Obrigações da contratada

6.15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Credenciamento e na Portaria CONTRAN nº 969/2022 e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 6.16. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, da proposta e do edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- 6.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, fiscalização in loco ou mediante denúncia do proprietário do veículo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 6.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a documentação mencionada nos arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 6.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a legislação vigente, a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de Placas de Identificação Veicular - PIVs e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.27. Não executar quaisquer mudanças nos métodos executivos especificados na Resolução CONTRAN nº 969/2022.
- 6.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos até quinze anos e onze meses; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.29. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.30. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e do número de contratação de jovens aprendizes.
- Parágrafo único. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.35. Atender as especificações dos insumos personalizados utilizados na produção das PIV, constantes do Anexo I, da Resolução CONTRAN nº 969/2022, estando sujeitas ao descredenciamento, no caso de fabricação e estampagem de PIV que não atendam às especificações elencadas.

6.36. Garantir a confidencialidade das operações e de qualquer informação que lhe seja confiada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, atestando que não serão fornecidas ou disponibilizadas a terceiros sem autorização expressa e escrita, sob pena de descredenciamento.

6.37. Manter arquivo eletrônico completo de fornecimento das PIVs produzidas e estampadas, bem como fornecer, sempre que solicitado, o acesso desse arquivo ao órgão máximo executivo de trânsito da União e aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para consultas e auditorias.

6.38. Registrar os procedimentos relativos ao processo de fabricação e estampagem das PIV no sistema informatizado de emplacamento do DETRAN/AL e da SENATRAN.

6.39. Não se dedicar à produção ou distribuição de outros produtos ou serviços relacionados à legalização dos veículos ou de seus condutores, de modo a restringir o acesso, a concentração e o perfilhamento das informações relativas ao registro nacional de veículos por entidade privada, sob pena de descredenciamento.

6.40. Disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção, estampagem e acabamento das PIV, com especificação dos materiais utilizados, bem como o preço final da PIV, sendo solidariamente responsáveis pelas irregularidades praticadas e vícios do produto e do serviço pelo período mínimo de cinco anos.

6.41. Inserir, em campo específico no sistema informatizado de emplacamento, o serial QR Code das PIV utilizadas no atendimento, o arquivo eletrônico (XML) da referida nota fiscal e o número no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do funcionário responsável.

6.42. Ressarcir os custos relativos às transações sistêmicas, conforme normativos do órgão máximo executivo de trânsito da União que disciplinam o acesso aos seus sistemas e subsistemas informatizados.

6.43. Todas as etapas do processo de emplacamento devem possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a fabricação e estampagem da PIV até a sua vinculação ao veículo e inserção dos dados no sistema informatizado de emplacamento, nos termos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. O responsável pelo emplacamento deverá fazer, via sistema, a vinculação do QR Code à PIV disponibilizada.

6.44. A empresa deverá realizar as adequações tecnológicas, observando as exigências estabelecidas pelo ordenamento jurídico, de modo a possibilitar a manutenção da segurança, eficiência, autenticidade e rastreabilidade dos procedimentos realizados.

6.45. As empresas Estampadoras credenciadas com base em regulamentação anterior à Resolução CONTRAN nº 969/2022, deverão implementar o novo sistema de Placas de Identificação Veicular - PIV, bem como se adequarem às exigências normativas vigentes.

6.46. As empresas Estampadoras de Placas de Identificação veicular – EPIVs, credenciadas junto ao Detran/AL, que porventura possuam em seus estabelecimentos equipamentos e/ou materiais utilizados na fabricação de placas cinza, como por exemplo os gabaritos antigos; os retirem, imediatamente, do interior de seus estabelecimentos e procedam com o descarte regular destes materiais, sob pena de aplicação de penalidade.

Vedações à credenciada

6.47. Estampar e/ou fixar placas com padrões diferentes dos estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 969/2022, e com as disposições contidas no edital.

6.48. Delegar ou transferir a terceiros, a qualquer título, a estampagem, distribuição, comercialização de placas de identificação veicular sem a permissão prévia do DETRAN/AL.

6.49. Comercializar, estampar e fazer o acabamento final de PNUs (padrão de placas anterior) conforme art. 1º, 2º e 14, da Resolução CONTRAN nº 969/2022.

6.50. Firmar contratos de exclusividade com os fabricantes.

- 6.51. Angariar serviços, de forma direta ou indireta, em qualquer dependência (área interna ou externa) do DETRAN/AL.
- 6.52. Intitular-se representante do DETRAN/AL.
- 6.53. Confeccionar placas ou tarjetas nas dependências do DETRAN/AL.
- 6.54. Possuir credenciamento do DETRAN/AL em outra atividade ou serviço.
- 6.55. Praticar acordo para unificação de preços entre os credenciados.
- 6.56. Utilizar o logomarca do DETRAN/AL na fachada da empresa.
- 6.57. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados nos seus serviços,
- 6.58. Praticar atos que denotem negligência, imprudência, imperícia ou improbidade no exercício da atividade credenciada.
- 6.59. Efetuar o patrocínio de interesses alheios às suas atividades junto ao órgão de trânsito.
- 6.60. Auferir vantagem indevida por meio de contratos ou conluíus que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda causar prejuízo a cliente no tocante as taxas ou emolumentos.
- 6.61. Exercer a estampadora outras atividades alheias da estampagem de PIV.

Subcontratação

- 6.62. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Alteração subjetiva

- 6.63. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica: todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Acompanhamento e fiscalização do contrato

- 6.64. O DETRAN/AL fiscalizará e acompanhará a execução das atividades das empresas credenciadas, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim.
- 6.65. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 6.66. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.67. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.68. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 6.69. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.70. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver a aplicação de penalidades sempre que a Contratada:
 - 6.70.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 6.70.2. Ou, ainda, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.71. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.72. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.73. O fiscal poderá realizar avaliação mensal, semestral ou anual, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.74. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na Resolução CONTRAN nº 969/2022.

6.75. O Gestor dos Credenciamentos aplicará as sanções administrativas aos estampadores credenciados no âmbito de sua circunscrição, registrando as sanções aplicadas através das informações prestadas pelo setor de Fiscalização e Controle de Estampadoras, Guarda e Desmonte de Veículos do DETRAN/AL.

6.76. O controle e a fiscalização das atividades exercidas pela empresa credenciada serão realizados pela Chefia de Fiscalização e Controle de Estampadoras, Guarda e Desmonte de Veículos do DETRAN/AL, que dentre outros aspectos verificará na sede da credenciada:

- a) A adequação dos procedimentos de confecção de PIVs à luz das normas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/AL;
- b) Existência e uso de equipamentos mínimos para a confecção das PIVs;
- c) Existência e uso de equipamentos mínimos de informática;
- d) Existência e uso de equipamentos mínimos de segurança CFTV;
- e) Existência e uso de equipamentos mínimos de armazenamento de PIVs;
- f) Existência de placas e/ou tarjetas fora do padrão atual, estejam elas novas ou não inutilizadas;
- g) Existência de PIVs defeituosas, com erro de estampagem ou retiradas de veículos não inutilizadas, baixadas ou não no sistema de rastreamento;
- h) Confecção de placas, tarjetas ou fixação de placas por pessoas físicas ou jurídicas não credenciadas.

6.77. A falta de atendimento ao que determina o item anterior pode implicar no recolhimento de provas e na suspensão preventiva do credenciamento da ESTAMPADORA, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

6.78. A qualquer momento que for constatada a desconformidade da ESTAMPADORA, à luz das especificações determinadas na legislação em vigor, a Credenciada ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, no item III, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 969/2022 e nas Legislações correlatas.

6.79. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento e aceitação do objeto

7.1. A emissão da Nota Fiscal/boleto ao usuário deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços de estampagem de PIVs, nos termos abaixo.

7.2. A Credenciada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao proprietário do veículo ou ao seu procurador no ato do emplacamento.

7.3. A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.4. O recebimento do objeto, por parte do proprietário do veículo ou do seu procurador não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições contidas na Lei nº 10.406/2002.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

Pagamento

7.6. O DETRAN/AL, mediante Portaria específica, estabelecerá o valor máximo a ser cobrado do proprietário de veículo, em UPFALS, pela PIV comercializada através da empresa Estampadora devidamente credenciada.

Reajuste

7.7. Por necessitar de revalidação anual e da realização de fiscalizações, cabe a cobrança de taxa de serviço para o credenciamento, que poderá ser reajustada anualmente com base no índice definido pela SEFAZ/AL, conforme a Tabela IV da Lei Estadual nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982, que estabelece os valores dos serviços públicos em Alagoas.

Rescisão

7.8. O credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;
- b) Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes;
- c) E, judicialmente, nos casos previstos em lei.

Disposições transitórias

7.9. Os Credenciamentos firmados anteriormente e ainda vigentes passam a ser regidos por este Termo de Referência e, quando da publicação do Edital de Credenciamento, passarão a ser regidos por este instrumento.

7.10. O descumprimento por parte do credenciado das obrigações ou condições estabelecidas no termo de credenciamento e/ou na Portaria de credenciamento implicará nas penalidades previstas no presente Termo de Referência.

7.11. Rescindido o credenciamento, nenhum pagamento ou indenização, a qualquer título, caberá ao credenciado.

7.12. Os casos omissos serão resolvidos por meio de formalização de processo, observando-se a ampla defesa e o contraditório, cabendo a decisão final ao Diretor-Presidente do DETRAN-AL.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Garantia de execução

8.1. Considerando a inexistência de maior risco para a Administração Pública, a contratação não ser onerosa e em função da baixa complexidade da contratação, não haverá necessidade da exigência de garantia de execução.

Exigências de habilitação

8.2. As empresas, matriz e filiais, interessadas em atuar como Estampadora de Placas de Identificação Veicular credenciada pelo DETRAN/AL, deverão requerer tal pedido junto ao Protocolo do DETRAN/AL, localizado na Avenida Menino Marcelo, 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57.073-470 ou na CIRETRAN mais próxima de seu endereço comercial.

8.3. O requerimento deverá ser individual para cada unidade, assinado pelo representante legal, dirigido à Diretoria da Presidência do DETRAN/AL, atendendo ao disposto na Resolução CONTRAN nº 969/2022 e demais normas que tratem do assunto, indicando o Município em que pretende realizar suas atividades.

8.4. O setor de Protocolo do DETRAN/AL ou CIRETRAN abrirá Processo Administrativo, sendo o requerimento sua peça inicial, que deverá ser acompanhado de toda documentação enumerada na Resolução CONTRAN nº 969/2022, Anexo III, item 4.

8.5. Juntamente com a documentação acima citada, a empresa também deverá apresentar a guia de pagamento da taxa de credenciamento/recredenciamento, código 27, emitida pelo site do DETRAN/AL, juntamente com seu respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Não será aceito, em nenhuma hipótese, comprovante de agendamento da referida taxa.

8.6. Toda documentação deverá ser digitalizada em formato eletrônico PDF.

8.6.1. Cada documento eletrônico deverá possuir:

- (i) Tamanho máximo de 2 MB (dois mega bites);
- (ii) Boa qualidade, de forma que permita sua perfeita leitura;
- (iii) Ser apresentado na ordem sequencial do rol de documentos dispostos no referido Anexo;
- (iv) Ser originalmente eletrônico, não será aceita cópia digitalizada.

8.7. Caberá à Chefia de Credenciamentos de Serviços de Veículos – CHCSV do DETRAN/AL, proceder com a análise e a verificação da autenticidade da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como a realização de vistoria in loco, podendo ser delegado ao setor de engenharia, com vistas a comprovar o atendimento às exigências legalmente estabelecidas;

Parágrafo único. Durante o procedimento de vistoria, a empresa Estampadora comprovará sua qualificação técnica, apresentando amostras do serviço de acabamento final das PIVs, conforme previsto no item 4.3.1 do Anexo III, da Resolução CONTRAN nº 969.

8.8. Finalizada a vistoria e conferidos os documentos de habilitação, a CHCSV elaborará parecer, contendo anotações claras e inequívocas sobre a disposição (ou não) dos equipamentos regulares e indispensáveis à estampagem de placas de identificação veicular, além da existência (ou não) de infraestrutura mínima, adequada para emplacamento, nos moldes do presente Termo de Referência e da legislação correlata.

Habilitação

8.9. Como condição prévia à habilitação, a CHCSV verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na futura contratação.

8.10. É dever da interessada no credenciamento, atualizar previamente as comprovações citadas no item 3, Anexo III da Resolução CONTRAN nº 969, para que estejam vigentes na data da abertura do processo de solicitação de credenciamento e apresentá-la em uma única vez, agilizando assim os procedimentos de credenciamento.

Parágrafo único. A apresentação da documentação completa e em formatação adequada é responsabilidade exclusiva da parte interessada e, o não cumprimento, poderá levar ao indeferimento do requerimento.

8.11. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares para habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados, a ESTAMPADORA requerente será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes da pessoa jurídica e sócio requisitante, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se a requisitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a requisitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo único. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz para filial pertinentes às Certidões Negativas de Débito – CNDs e ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Concluídas todas as fases de habilitação, a ESTAMPADORA será notificada pela Comissão Permanente de Licitação para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento junto ao DETRAN/AL.

8.15. O prazo de validade do credenciamento será de 05 (cinco) anos, conforme art. 19 da Resolução CONTRAN nº 969/2022, podendo ser cassado a qualquer tempo caso não sejam mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, conforme Anexo III, mediante apuração em Processo Administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório.

8.16. Atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 969 do CONTRAN e as condições dispostas no presente Termo de Referência, a empresa será credenciada como Estampadora de Placas de Identificação Veicular – ESTAMPADORA, mediante Portaria do DETRAN/AL a ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, que será enviada à SENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica, conforme item 6.2.2. e 6.3. do Anexo III da Resolução CONTRAN nº 969/2022.

8.17. Para fins de habilitação a EPIV interessada deve apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da guia para pagamento da respectiva taxa de serviço e cópia de seu comprovante de pagamento, anexando, ainda, os seguintes documentos:

8.17.1 Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

- (i) - Cópia do Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata este estudo, refletido no Termo de Referência;
- (ii) - Cópia da Licença ou Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município;
- (iii) - Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ com Situação Cadastral Ativa;
- (iv) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- (v) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- (vi) - certidão de não estarem a EPIV, o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas federal e estadual; não haver registro de inidoneidade e processos junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado;
- (vii) - Declaração contendo as seguintes informações:
 - a) não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
 - b) não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;
 - c) declaração emitida pelo fabricante de PIVs atestando que fornece à EPIV seu sistema de registro e rastreamento de placas.
- (viii) - Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios;
- (ix) - Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica e dos Sócios da empresa.

8.17.1.1. O DETRAN/AL poderá verificar a regularidade e a veracidade das informações apresentadas.

Qualificação Técnica

8.18. Apresentar ao DETRAN/AL:

- (i) amostras das PIVs estampadas no padrão estabelecido neste instrumento e nos demais decorrentes, sendo um par de placas para veículos e uma placa para motocicleta, motoneta, ciclomotor e similares;
- (ii) - Relação dos equipamentos para estampagem de PIVs de propriedade da pessoa jurídica, com seus respectivos números de série e notas fiscais como prova de contabilização na empresa;
- (iii) - Comprovante de que possui certificação digital padrão ICP-Brasil para a identificação das empresas e acesso aos sistemas informatizados;
- (iv) - Planta baixa e imagens detalhando a infraestrutura de suas instalações de estampagem, conforme o tipo de credenciamento pretendido;
- (iv) - Cópia da planta baixa do imóvel (croquis em escala de 1:100), acompanhada de fotografias da fachada e de todas as dependências detalhando a infraestrutura de suas instalações de estampagem;
- (v) - Declaração do instalador e imagens dos equipamentos instalados que comprovem que suas instalações de estampagem possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV com tecnologia digital, que possua capacidade de armazenamento de imagem por, no mínimo, 90 (noventa) dias, é aconselhável que exista, pelo menos, quatro câmeras instaladas: uma na recepção, outra na área de estampagem, outra na área de armazenamento e guarda de PIVs e outra na área de emplacamento.

8.19. É facultado ao DETRAN/AL, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

8.20. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor do DETRAN/AL.

Do Julgamento Da habilitação

8.21. Após o recebimento do processo administrativo de requerimento para credenciamento, o DETRAN/AL, através da Chefia de Credenciamentos de Serviços de Veículos, ou quem lhe faça a vezes, verificará a integralidade da documentação apresentada pela proponente.

8.22. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação de habilitação apresentada pelo proponente, este será notificado, com indicação de prazo não superior a 30 (trinta) dias, para saneamento. Nesta circunstância o prazo para análise será suspenso, sendo reiniciado após a apresentação dos documentos escoimados das causas que ensejaram sua recusa. Sendo esta nova análise, realizada dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias.

8.23. Caso o proponente não atenda à diligência prevista no subitem acima o processo de solicitação de credenciamento será indeferido e automaticamente arquivado, ficando o DETRAN/AL isento de qualquer responsabilidade pelo ônus dos investimentos porventura realizados.

Vistoria Técnica e Julgamento

8.24. Durante ou após a validação da documentação técnica exigida o DETRAN/AL, através da Chefia de Credenciamento de Serviços de Veículos, realizar-se-á vistoria no estabelecimento indicado pelo proponente, em até 60 (sessenta) dias, na qual serão analisadas:

Infraestrutura Física:

- a) Fachada, que será definida posteriormente pelo Detran/AL;
- b) Área de recepção com balcão de atendimento para conferência de documentos e inserção de dados no sistema informatizado;
- c) Área de operação dos equipamentos para imprimir e realizar o acabamento final das PIVs;
- d) Área para guarda de material em estoque, tais como: PIVs, insumos operacionais e administrativos;
- e) Instalações sanitárias para ambos os sexos;
- f) Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, de acordo com as regras descritas na Norma Brasileira Registrada (NBR) 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), inclusive no que se refere às instalações sanitárias;
- g) Área coberta destinada exclusivamente à instalação/afixação das PIV nos veículos (emplacamento), que comporte no mínimo 01 (um) veículo de médio porte, ressalvada aquelas que funcionam em shopping centers que devem possuir espaço específico no estacionamento do referido shopping para realização do emplacamento.

Infraestrutura Tecnológica:

8.25. A estampilha deverá possuir sistema de monitoramento de segurança, por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, composto, no mínimo de:

- (i) - Gravador de imagens de vídeo – DVR-HD, compatível com tecnologia digital e equipado com HD ou SSD com capacidade de armazenamento e gravação de imagens por período de tempo de 90 (noventa) dias, no mínimo,
- (ii) No mínimo, quatro câmeras de segurança HD, ao menos uma câmera instalada nos seguintes ambientes:
 - a) Área de estampagem e produção;
 - b) Área de recepção e atendimento;
 - c) Área para guarda de material em estoque e;
 - d) Área de instalação de PIVs no veículo.

8.26. Para estampagem de PIVs, o estabelecimento deverá possuir, pelo menos uma:

- a) Prensa para PIVs;
- b) Impressora térmica tipo hot stamp para PIVs;
- c) Conjunto de letras alfanuméricas com caracteres tipo e tamanho padrão para PIVs, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 969/2022;
- d) Suprimento de filmes térmicos aplicados por calor específicos para PIVs no padrão MERCOSUL, pelo menos nas cores preta (pantone 447C) e vermelha (pantone 187C).

8.27. É terminantemente vedado o compartilhamento de serviços, de equipamentos e de instalações da empresa estampilha com qualquer outra estampilha, matriz, filial ou concorrentes e, ainda, com empresas de outras atividades.

8.28. Se na vistoria técnica for verificado o descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar, replicado no Edital de Credenciamento, será dado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos à EPIV para o cumprimento das exigências requeridas e será realizada nova vistoria técnica em no mínimo 30 (trinta) dias. Caso não haja o atendimento integral dos requisitos a interessada será considerada inapta para o credenciamento, devendo haver o arquivamento do pedido, sem ônus para o DETRAN/AL.

8.29. Independentemente da vistoria inicial compulsória é facultado ao DETRAN/AL, realizar a qualquer tempo, novas vistorias quando julgar necessárias.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de um credenciamento, não há contrapartida do tesouro estadual; portanto, não se aplica.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dos recursos orçamentários

10.1. Não haverá despesas para atender à licitação dentre as que estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas para o exercício de (2023), vez que os valores das taxas atinentes ao emplacamento serão pagos pelos usuários do serviço de emplacamento expedida pelos interessados, impressas pelo portal eletrônico do DETRAN- AL, www.detran.al.gov.br, ou pessoalmente nas Ciretrans.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JHONATAN NYCSON SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/11/2024 às 14:03:55.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TR.pdf (353.2 KB)
- Anexo II - ANEXO II - DECLARACOES.pdf (881.96 KB)

Anexo I - ANEXO I - TR.pdf

ANEXO I Para fins de autorização do credenciamento da Estampadora será considerado, como um dos parâmetros estabelecidos no artigo 4 deste Termo de Referência, a quantidade de veículos registrados por Município, proporcionalmente, no Estado de Alagoas, conforme tabela abaixo:

TABELA 1

Grupo	QUANTIDADE DE VEÍCULOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO		QUANTIDADE PERMITIDA DE ESTAMPADORAS CREDENCIADAS NO MUNICÍPIO
	De	Até	
I	5.001 veículos	10.000 veículos	01
II	10.001 veículos	20.000 veículos	02
III	20.001 veículos	40.000 veículos	03
IV	40.001 veículos	60.000 veículos	04
V	60.001 veículos	120.000 veículos	05
VI	120.001 veículos	220.000 veículos	07
VII	220.001 veículos	320.000 veículos	09
VIII	320.001 veículos	420.000 veículos	11
IX	420.001 veículos	520.000 veículos	13
X	Acima de 520.000: para cada 40.000 veículos registrados adicionam-se 03 Estampadoras credenciadas.		

Anexo II - ANEXO II - DECLARACOES.pdf

[Nome da Empresa] CNPJ: [Número do CNPJ] Endereço: [Endereço Completo]

DECLARAÇÃO

Eu, **[Nome do Declarante]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, na qualidade de **[Proprietário/Sócio/Responsável Legal]** da empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[Número do CNPJ]**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU
REPRESENTANTE LEGAL) CPF nº:**

XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

(assinatura e carimbo)

[Nome da Empresa] CNPJ: [Número do CNPJ] Endereço: [Endereço Completo]

DECLARAÇÃO

Eu, **[Nome do Declarante]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, na qualidade de **[Proprietário/Sócio/Responsável Legal]** da empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[Número do CNPJ]**, declaro para os devidos fins que nem eu, nem os sócios da referida empresa, estamos envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer nossa isenção na execução da atividade credenciada.

Afirmamos que mantemos total imparcialidade e integridade na execução de nossas responsabilidades, garantindo que todas as operações e decisões são conduzidas de acordo com os princípios éticos e legais estabelecidos pela legislação vigente.

[Cidade], [Data]

[Nome do Declarante] [Cargo] [Assinatura]

[Nome da Empresa] CNPJ: [Número do CNPJ] Endereço: [Endereço Completo]

DECLARAÇÃO

Eu, **[Nome do Declarante]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, na qualidade de **[Proprietário/Sócio/Responsável Legal]** da empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[Número do CNPJ]**, declaro para os devidos fins que a empresa mencionada, bem como qualquer outra empresa do mesmo ramo da qual eu seja proprietário ou sócio, não está envolvida em processos de decretação de falência.

Afirmamos que todas as empresas sob nossa administração mantêm sua solidez financeira e operam de acordo com as normas e regulamentos vigentes, assegurando a continuidade de suas atividades comerciais.

[Cidade], [Data]

[Nome do Declarante] [Cargo] [Assinatura]

[Nome da Empresa] CNPJ: [Número do CNPJ] Endereço: [Endereço Completo]

DECLARAÇÃO

Eu, **[Nome do Declarante]**, portador do CPF nº **[Número do CPF]**, na qualidade de **[Proprietário/Sócio/Responsável Legal]** da empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[Número do CNPJ]**, declaro para os devidos fins que o fabricante de PIVs **[Nome do Fabricante]** atesta que fornece à EPIV **[Nome da EPIV]** seu sistema de registro e rastreamento de placas.

Tal sistema é essencial para garantir a segurança e rastreabilidade das placas, conforme os requisitos e normas estabelecidos pelos órgãos competentes.

[Cidade], [Data]

[Nome do Declarante] [Cargo] [Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS
Superintendência de Credenciamentos
Av. Menino Marcelo, 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-470
Telefone: (82) 3315-2346 - www.detran.al.gov.br

PROCESSO	05101.XXXXXXX/XXXX
INTERESSADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ASSUNTO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO DE ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (CASAS DE PLACAS) Nº XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL E A EMPRESA XXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR-EPIVV

CRENCIADOR/CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.302.189/0001-28 e com sede na Av. Menino Marcelo, 99, Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP 57073-470; representado pelo Diretor Presidente, Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, inscrito no CPF n.º 410.988.204-44, conforme decreto nº 86.126, de 1º de Janeiro de 2023;

CRENCIADA/CONTRATADA: A empresa XXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, XXXXXXX - AL, representada pelo Sr. XXXXXXXX, CPF: XXX.XXX.XXX-X, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo da Empresa;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do **Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX**, da RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022 e anexos e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO é a **contratação de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – EPIV (Casas de Placas)**, para atuar no emplacamento/identificação veicular dos veículos no Estado de Alagoas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato do credenciamento/contratação.

2.2. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á uma Ntificação, na qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no **Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX e seus anexos e Resolução CONTRAN nº 969/2022**. Nessa hipótese, o serviço objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO será rejeitado.

2.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo consignado no **Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX, da Resolução CONTRAN 969/2022 e anexos**, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

2.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CREDENCIADA/CONTRATADA incorrendo em atraso na execução dos serviços, podendo ser advertida e sancionada nos termos do Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX, da Resolução CONTRAN 969/2022 e anexos.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CREDENCIADA/CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ética profissional pela perfeita execução deste CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. A vigência desta prestação de serviços limitar-se-á ao período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período a pedido, sem limite de renovações, e será contada a partir do primeiro dia após o fim do contrato vigente, caso sejam cumpridas as exigências constantes no Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX, seus anexos, e RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022 e ANEXO III, conforme Art. 19 da Resolução 969/2022;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO QUINQUENAL

4.1. Será recolhido taxa de credenciamento de 125 UPFAL, nos termos da Lei Estadual/AL n.º 7.768/2015, com as alterações da Lei Estadual/AL n.º 9.126/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Chefia de Controle e Fiscalização de Estampadoras, especialmente designados;

5.2. O representante da fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO;

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos;

5.4. A fiscalização do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO será realizada pelo fiscal designado pela **Chefia de Fiscalização e Controle de Estampadoras**, podendo ser substituído nas ausências e impedimentos legais por qualquer servidor(as) indicado pela Superintendência de Credenciamentos;

5.5. A execução do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

5.5.1. De todos os aspectos relacionados no Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX e seus anexos e da RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022, do qual é parte inseparável deste CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO;

5.5.2. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.5.3. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

5.5.4. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

5.5.5. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.5.6. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO;

5.5.7. A satisfação da Administração usuária;

5.6. O fiscal ou gestor do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada;

5.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA/CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX e seus anexos e da RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

5.8. O representante (gestor/fiscal) do órgão credenciador deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.8.1. O fiscal deverá criar um método do tipo livro de ocorrência/sistema de registro para cada ESTAMPADORA PIV (CASA DE PLACA) onde deverá realizar um histórico das possíveis notificações e sanções aplicadas com vistas à renovação do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO;

5.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX e seus anexos, da RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022 e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

5.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREDENCIADOR/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR/CONTRATANTE E DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. São obrigações do CREDENCIADOR/CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a CREDENCIADA/CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Não permitir que os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.1.5. CREDENCIAR/CONTRATAR as instituições e entidades que cumprirem as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX e seus anexos e da RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022;

6.1.6. Registrar os profissionais que atuam nas referidas instituições ou entidades credenciadas, vinculando-os a estas e disponibilizando-lhes senhas pessoais e intransferíveis, de acesso aos sistemas informatizados do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

6.1.7. Garantir, na esfera de sua competência, o suporte técnico do sistema informatizado disponível aos credenciados;

6.1.8. Auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão técnico administrativa;

6.1.9. Estabelecer as especificações mínimas de equipamentos e conectividade para integração dos credenciados aos sistemas informatizados do DETRAN/AL.;

6.1.10. Apurar irregularidades praticadas por instituições ou entidades e pelos profissionais credenciados, por meio de processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis previstas no Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX e anexos e da RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022;

6.1.11. Realizar vistorias técnicas para fins de credenciamento/contratação das instituições ou entidades;

6.1.12. É facultado ao DETRAN/AL estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento/contratação, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;

6.2. São obrigações da Credenciada:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX e anexos e da RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.2.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.2.9. Atender as solicitações do DETRAN/AL, quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX e anexos e da RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022;

6.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.14. **Manter durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento**;

6.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO;

6.2.16. Manter atualizadas as informações dos atendimentos realizados e do respectivo corpo de funcionários no sistema informatizado do DETRAN/AL;

6.2.17. Manter o arquivo dos documentos pertinentes por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente;

6.2.18. Dispor de infraestrutura básica para funcionamento de recursos de tecnologia da informação, contendo no mínimo: computador; impressora; link dados – INTERNET com velocidade mínima de 512 kbps;

6.2.19. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/AL, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.2.20. Adequar-se ao sistema informatizado e normas do DETRAN/AL;

6.2.21. Comunicar ao DETRAN/AL as alterações no quadro, bem como as eventuais alterações societárias/estatutárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

6.2.22. Comunicar ao DETRAN/AL a intenção de mudança de endereço;

6.2.23. Adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;

6.2.24. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/AL, bem como a legislação aplicável à atividade;

6.2.25. Manter todas as condições de habilitação do credenciamento/contratação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO;

6.2.26. **Requerer ao DETRAN/AL, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO, a renovação do credenciamento**, sob pena de não poder acessar o sistema do DETRAN/AL após este prazo;

6.2.27. Participar, por meio de seu corpo funcional, de treinamentos efetivados pelo DETRAN/AL, para operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade;

6.2.28. Atender às convocações do DETRAN/AL;

6.2.29. Atender às solicitações, exigências ou observações feitas pelo DETRAN/AL, regularizando a situação apontada no prazo fixado. Eventuais necessidades de dilatação dos prazos fixados, a credenciada/contratada deverá solicitar de forma circunstanciada;

6.2.30. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/AL;

6.2.31. Comunicar ao DETRAN/AL a intenção de alterações nas instalações físicas internas da CREDENCIADA/CONTRATADA;

6.2.32. Regularizar-se, **ANUALMENTE**, através da apresentação de documentos endereçados à Chefia de Credenciamentos de Veículos, no período entre **01 de janeiro a 31 de março**, conforme previsto no Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX e anexos, sob pena de suspensão do credenciamento. Os documentos serão acostados ao processo original de credenciamento e/ou conforme melhor determinação do Gestor/Fiscal do contrato;

6.2.33. **Em até 90 (noventa) dias** deverão ser cumpridas **TODAS** as exigências constantes no Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX e anexos, sob pena de descredenciamento com imediata suspensão do sistema do DETRAN/AL.

7 .CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa a CREDENCIADA/CONTRATADA que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Nos termos do Art. 20 da Resolução 969/2022, o descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Resolução, sujeitará os fabricantes e os estampadores de PIV credenciados/contratados às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis:

I - advertência;

II - suspensão do credenciamento de 30 (trinta) dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º Constatado o descumprimento, de menor gravidade, das regras previstas nesta Resolução, será expedida a advertência ao credenciado, determinando-lhe que sane a irregularidade.

§ 2º Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada

a penalidade de suspensão do credenciamento.

§ 3º Durante o período de suspensão, o credenciado não poderá produzir, estampar ou comercializar as PIV.

§ 4º Constatado o cometimento de irregularidade grave, ou em caso de persistência do motivo da suspensão, será cassado o credenciamento da empresa.

§ 5º No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos 2 (dois) anos da cassação, ficando sujeita à análise, pelo órgão competente, das causas da penalidade, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas.

§ 6º Enquanto perdurarem a penalidade de suspensão ou cassação de credenciamento, ou ainda no caso de não haver sua renovação, será bloqueado o acesso ao sistema informatizado de emplacamento.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Decreto Estadual de Sanções nº 68.119/2019;

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000;

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA/CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

8.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece os direitos do CREDENCIADOR/CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CREDENCIADA/CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO para qualquer operação financeira;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais normas, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTOS DE EMPRESAS DE ESTAMPADORAS DE PIVs Nº XX/20XX, da RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022 E ANEXOS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Estadual nº 6.539/2004;

13.1.2. No Decreto Estadual/AL de Sanções nº 68.119/2019;

13.1.3. Na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais artigos, Resolução CONTRAN 969/2022 e Lei Estadual nº 5.237/1991; 13.1.4. Na Lei Federal nº 8.078/1990;

13.2. O presente CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO vincula-se aos termos do **Processo Administrativo SEI E:05101.000000XXXXX/XXXX** (Processo da CASA DE PLACA CREDENCIADA/CONTRATADA), especialmente;

13.2.1. Ao Edital de Credenciamentos de Empresas de Estampadoras de PIVs Nº XX/20XX, publicado no DOE/AL em XX.XX.XXXX, folha XX e Resolução CONTRAN 969/2022 e anexos, fazendo parte desta avença como se transcrito fosse;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO será o da Comarca de Maceió/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em _____ de _____ de _____.

(Assinatura eletrônica ao final deste termo)

CREDENCIADOR/CONTRATANTE DETRAN/AL

(Assinatura eletrônica ao final deste termo)

Gesto/Fiscal do Contrato

Assinatura da CREDENCIADA/CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 01 e CPF

Testemunha 02 e CPF